ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 06.2103/2019
PREGÃO Nº 007/2019.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELI PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maiorcom sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fátima, Campo Maior, inscrita no CNPJ sob nº 02.439.877/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcelo Luiz Miranda Pereira e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELI**, com sede na AV NACOES UNIDAS N 834, Vermelha – Piauí, inscrita no CNPJ10.645.510/0001-70, neste ato representada porDeilton Ricardo da Silva Araújo, CPF: 005.827.973-30), firmam o presente **CONTRATO** DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI, sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, bem como o Decreto Municipal n° 039/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 05/02/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e materiais permanente para a secretaria municipal de Saúde de Campo Maior-PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de R$ **98.714,71** (Noventa e oito mil setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), de acordo com a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

LOTE I – MATERIAL PERMANENTE

ITEM	MATERIAL/EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Autoclave horizontal digital com câmara em inox - Capacidade 60 litros; - Painel digital com dois	1	BENFER	5.280,00	5.280,00

fls. Nº

	displays independentes, inteiramente em teclado de membrana e com avisos que permitem o controle simultâneo dos parâmetros do ciclo; - Fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial; - Sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado; - Guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização; - Não necessita de tubulação para drenagem de água; - Operação fácil e automática que permite a seleção de diferentes ciclos; - Eficiente secagem do material e com opção de ciclos extras; - Utiliza água limpa a cada ciclo para melhor qualidade de vapor: - Sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento; - Desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água; - Mais de 16 Dispositivos de segurança. -Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente.				
4	Autoclave Horizontal Digital com 4 Capacidade de 21Litros; Câmara de esterilização em aço inoxidável: - Painel digital com dois displays independentes, inteiramente em teclado de membrana e com avisos que permitem o controle simultâneo dos parâmetros do ciclo; - Fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial; - Sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado; - Guarnição em silicone	15	ALT	R$ 2.774,00	R$ 41.610,00

fls. Nº

	vulcanizado fixada na câmara de esterilização; - Não necessita de tubulação para drenagem de água; - Operação fácil e automática que permite a seleção de diferentes ciclos; - Eficiente secagem do material e com opção de ciclos extras; - Utiliza água limpa a cada ciclo para melhor qualidade de vapor; - Sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento; - Desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água; - Mais de 16 dispositivos de segurança; -Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente				
5	Bisturi Elétrico com potência Mínima de 150 Watts Controle de Potência; Sinalização audiovisual, Circuito bipolar; Check-up; Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente.	1	TRANSMAI	R$ 3.840,00	R$ 3.840,00
6	Balança antropométrica infantil-Mecânica; Capacidade 16 kg, divisões de 10 g; Carga mínima 200g; Régua graduada em aço cromado; Cursor em aço inoxidável; Estrutura em chapa de aço carbono; Pés reguláveis em borracha sintética; Capa plástica almofadada; Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM;	9	WELMY	R$ 470,00	R$ 4.230,00
11	Braçadeira para injeção, material de confecção aço inoxidável, apoio do braço em aço inoxidável, tipo pedestal altura regulável.	6	MODELO	R$ 158,40	R$ 950,40
13	Colposcópio binocular com troca de aumentos, braço articulado, estativa de pedestal com rodízios; Possui regulagem de altura e distância; Aumentos variáveis; Prismas e lentes de cristal; Iluminação através de LED; Com	2	MED PEJ	R$ 5.577,70	R$ 11.155,40

	registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente.				
19	Detector Fetal Digital Portátil; Transdutor de alta sensibilidade; Alto-falante de alta performance. Design ergonômico e compartimento para transdutor; Entrada para fone de ouvido, gravador ou computador; Botão liga-desliga,controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD; 2 modos de visualização da FCF - Frequência Cardíaca Fetal: Numérica e Gráfica (Curva FCF); Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis; Indicador de Bateria; Funcionamento com pilhas recarregáveis (acompanha o produto) ou com pilhas alcalinas AA; Carregador BIVOLT. Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente.	25	MD	R$ 588,29	R$ 14.707,25
20	Esfigmomanômetro para obesos; Braçadeira grande em nylon com fecho de contato; Manômetro de alta precisão. Verificado e aprovado pelo Inmetro;	25	INCOTERM	R$ 68,64	R$ 1.716,00
25	Conjunto de laringoscópio para uso infantil, em aço inoxidável; Com três lâminas; Encaixe para lâmpada padrão de alta luminosidade; Pino de aço substituível; Cabo em Aço Inox à prova de ferrugem; Abertura na	1	MD	R$ 398,40	R$ 398,40

fls. Nº

	base do cabo, fácil conversão para bateria recarregável; Tampa rosqueável com mola em aço inox; Alimentação por pilhas alcalinas ou baterias recarregáveis; Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente.				
29	Otoscópio com cabo em metal cromado inoxidável com pilhas; Revestido por capa antiderrapante para melhor empunhadura. Cabeçote com lâmpada; Regulador de alta e baixa luminosidade; Visor móvel; Com 05 (cinco) espéculos auriculares. Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigente.	21	MD	R$ 320,00	R$ 6.720,00
30	Seladora, aplicação grau cirúrgico tipo manual/ mesa controle de temperatura digital.	20	SELEMAX	R$ 288,00	R$ 5.760,00
		VALOR TOTAL			**R$ 96.347,26**

LOTE II- MATERIAL DE FISIOTERAPIA PARA O NASF

ITEM	MATERIAL / EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	Bolas suiças	6	ARKTUS	R$ 51,20	R$ 307,20
42	Faixas elásticas	10	HIDROLIGHT	R$ 14,07	R$ 140,70
46	Andador infantil com rodinhas	1	POLIPLAC	R$ 158,40	R$ 158,40
48	Escada de agilidade	9	ACTE	R$ 48,00	R$ 432,00
49	Trena métrica	9	TRADER	R$ 4,64	R$ 41,76
50	Timer digital	9	L.IMPORT	R$ 30,40	R$ 273,60
53	Cone chapéu chinês – 20 pacts	5	RYTHMOON	R$ 43,20	R$ 216,00
55	Kit barras - 4	9	PROACTION	R$ 86,40	R$ 777,60
		VALOR TOTAL			**R$ 2.347,26**

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades dos Órgãos, e executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

fls. Nº

3.3. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos fornecimentos e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização em caso de má execução, em recebimento provisório, na forma do art. 73, I da Lei n.º 8.666/1993.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.7.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.7.2. O Órgão Contratante receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.7.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas dos produtos nos fornecimentos, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8 . A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela

fls. Nº

FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os fornecimentos dos produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de fornecimento.
5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5. Fornecer os produtos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:
5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.8. Só divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para fornecimentos dos produtos objetos desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

fls. Nº

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio na data da sua assinatura até o dia 31/12/2019 e terá publicação do seu resumo no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE	10.301.0011.2063.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE	10.301.0011.1052.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE	10.301.0011.1052.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Campo Maior, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Campo Maior; e

fls. Nº

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Campo Maior, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Campo Maior, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Campo Maior;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Campo Maior.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Campo Maior;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

fls. Nº

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;
V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de Campo Maior/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Campo Maior, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Campo Maior ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de Campo Maior/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior, em caso de reincidência;
e) apresentarem ao Município de Campo Maior qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Campo Maior propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
9.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

fls. Nº

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade dos fornecimentos dos produtos nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado na execução do fornecimento;
e) A paralisação na execução do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a execução do contrato;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
II – Pagamento do custo da desmobilização

fls. Nº

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

fls. Nº

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital e a ordem de fornecimento pela Contratante;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Maior, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Campo Maior (PI), 21 de Março de 2019.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

P.P. Deilla Ricardo da Silva Cruz.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELI
CNPJ: 10.645.510/0001-70
CONTRATADA

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão nº 007/2019. **Objeto**: Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELI (CNPJ 10.645.510/0001-70). **Data da Homologação:** 07/03/2019. **Autoridade que Homologou o Certame**: Marcelo Luiz Miranda Pereira. **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde. **Contrato:** Contrato Nº 06.2103/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 98.714,71 (Noventa e oito mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos). **Data de Assinatura:** 21/03/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Marcelo Luiz Miranda Pereira, Secretário Municipal de Saúde e Sr. Deilton Ricardo da Silva Araújo, pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELI (CNPJ 10.645.510/0001-70).

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão nº 007/2019. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELI (CNPJ 10.645.510/0001-70). **Data da Homologação:** 07/03/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** Marcelo Luiz Miranda Pereira. **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde. **Contrato:** Contrato Nº 06.2103/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 98.714,71 (Noventa e oito mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos). **Data de Assinatura:** 21/03/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Marcelo Luiz Miranda Pereira, Secretário Municipal de Saúde e Sr. Deilton Ricardo da Silva Araújo, pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA EIRELI (CNPJ 10.645.510/0001-70).

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão nº 007/2019. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA (CNPJ 23.510.282/0001-72). **Data da Homologação:** 07/03/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** Marcelo Luiz Miranda Pereira. **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde. **Contrato:** Contrato Nº 04.2103/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 39.820,01 (trinta e nove mil oitocentos e vinte reais e um centavo). **Data de Assinatura:** 21/03/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Marcelo Luiz Miranda Pereira, Secretário Municipal de Saúde e Srª. Marina Teresa Reis dos Santos, pela empresa BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA (CNPJ 23.510.282/0001-72).

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão nº 007/2019. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a secretaria municipal de Saúde de Campo Maior-PI **Fundamento:** Art. 1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Contratada:** MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - ME (CNPJ nº 01.234.706/0001-80). **Data da Homologação:** 07/03/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** Marcelo Luiz Miranda Pereira. **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde. **Contrato:** Contrato nº 08.2103/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 21/03/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Secretaria Municipal de Saúde, representada por Marcelo Luiz Miranda Pereira e a empresa MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - ME (CNPJ nº 01.234.706/0001-80), representada por Jorge Luiz Araújo da Silva.

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão nº 013/2019. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** A F ANDRADE SÉRGIO ME (CNPJ 26.113.505/0001-56). **Data da Homologação:** 03/05/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** Marcelo Luiz Miranda Pereira. **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde. **Contrato:** Contrato Nº 01.0605/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 2.081,50 (dois mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 06/05/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Marcelo Luiz Miranda Pereira, pela Secretaria Municipal de Saúde e Sr. Antônio Sérgio Neto, pela empresa A F ANDRADE SÉRGIO ME (CNPJ 26.113.505/0001-56).

Marcelo Luiz Miranda Pereira
Secretário Municipal de Saúde